Em: 24-6-

Lei n: 810 de 28-06-54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 23/10/01
FUNCIONÁRIO

DATA 6 / 5 / 54

PROJETO DE LEI Nº 44/54

ASSUNTO: Concede auxílio à obra de Proteção à Pobreza envergonhada

VEREADOR Vicente Rodrigues

LEI Nº 810 DE 28 / 6 / 54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 008101954
Projeto: 00441954
Autor: VICENTE RODRIGUES
Assunto: CREDITO

50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 810 DE 24 DE Junho DE 1954.

Autoriza a abertura de crédito especial para os fins que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o/ crédito especial de Cr.$ 50.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a auxiliar a Obra de Proteção à Pobreza Envergonhada, para a construção da "Casa do Pobre".

§ Único - O crédito em aprêço terá vigência neste e no próximo exercício e a sua importância será paga à Madre Clotilde Mendes, presidente daquela entidade.

Art. 2º - É igualmente autorizado o snr. Prefeito a abrir, no/ corrente vigente, o crédito especial de Cr.$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), como auxílio à União dos Contabilistas do Ceará, a/ fim de fazer face às despesas de sua delegação que irá a São Paulo para presentar o Ceará na XII Conferência Internacional de Contabilidade.

§ Único - A quantia de que trata este artigo será paga ao Presidente da referida entidade de classe.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Junho DE 1954.

Paulo [illegible]

PREFEITO MUNICIPAL

Raimundo [illegible]

PROJETO DE LEI Nº 44/54

Concede auxilio à Obra de Proteção à Pobreza Envergonhada.

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), como auxílio à Obra de Proteção à Pobreza Envergonhada, para a construção da "Casa do Pobre".

Art. 2º - O crédito em aprêço terá vigência nêste e no próximo exercício e a sua importância será paga á Madre Clotilde Nicácio, Presidente daquela entidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de maio de 1954.

Vicente Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Obra de Proteção à Pobreza Envergonhada, dirigida pela Madre Clotilde Nicácio, funciona á Avenida Rui Barbosa, n. 1246, no Bairro de Aldeiota, nesta cidade, e foi fundada em 1932 pelas Irmãs Missionárias de Jesús Crucificado que atualmente ainda dirigem, essa benemérita Associação.

Vem distribuindo, quizenalmente, víveres a mais de 100 famílias necessitadas, através do "Dispensário D. Maria Joaquina", almôço aos mendigos avulsos, diàriamente, ilimitadamente, tanto para crianças, como adultos, de ambos os sexos.

No campo educacional, vem mantendo meninas pobres, gratuitamente, dando-lhes, ainda, roupas e alimentos, dentre os quais uma merenda diária, sob a denominação de "Escola Nossa Senhora das Dôres".

A obra das Irmãs Missionárias vai além do exposto, também

promiçôr, ensinando-lhes a costurar, bordar, desenhar e confeccionar flores, por intermédio do"Patronato"D. Manuel", a mesma cousa acontecendo com as jovens do"Grêmio Recreativo das Empregadas do Comércio" GREC.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Funciona ainda, junto a "Obra de Proteção à Pobreza Envergonhada", o Lactário N.S. das Dores, que distribui diariamente leite as crianças pobres do bairro. Mantem o Dr. José Furtado Filho, atendendo semanalmente os necessitados, afim de melhorar a situação aflitiva sôbre o estado de saúde de cada qual, as receitas daquêle facultativo, são despachadas pela entidade mencionada, que é "A Obra de Preteção à Pobréza Envergonhada".

Nesta época, necessitam as Irmãs Missionárias de Jesús Crucificado, construirem a"Casa do Pobre", em face de não possuirem local próprio, para melhor desempenho de suasatividadesbeneméritas, e pór esta razão, é que, o munícipio deve contribuir, em pról desta obra de grande envergadura para melhor amparo dos necessitados.

Vicente Rodrigues

Vicente Rodrigues

Vereador

A Comissão de Finanças
7. 6. 954

A Comissão de Justiça
6-7-954

A Comissão de Finanças
7-6-954

Emenda nº 1 ao projeto nº 44/54

Acrescente-se onde couber:-

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Cr$ 25.000,00 à União dos Contabilistas do Ceará para fazer face as despesas de sua delegação que irá a São Paulo representar o Ceará na III Conferência Internacional de Contabilidade

Parágrafo Único:- A quantia de que trata o artigo anterior será paga ao presidente da referida entidade de Classe.

Câmara Municipal em Fortaleza, 7 de Junho de 1.954

Sebastião F. Bayma

Alencar Araripe

Fernando Gomes Loiola

Francisco Edmundo Pinto

Fernando Gomes Loiola

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

(PARECER Nº 15/54, AO PROJETO DE LEI Nº 44/54)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Solicita o nobre vereador Vicente Rodrigues de Sousa, em seu bem elaborado projeto de lei, um auxílio de Cr.$20.000,00 à Obra de Proteção à Pobreza Envergonhada, para construção da "Casa do Pobre".

A Comissão de Finanças e Administração, sempre atenta, estudou / demoradamente o projeto em téla e, finalmente, concluiu pela aprovação/ do mesmo, por reconhecer a obra social e humanitária que vêem realizando as humildes Irmãs Missionárias de Jesús Crucificado em benefício da pobreza de nossa capital.

Sendo assim, e em vista da justificativa do autor, damos inteiro apôio ao Projeto de Lei nº 44/54, esperando que o plenário mais uma vez saiba reconhecer as obras que de fato trabalham pelo povo, especialmente quando os beneficiados são pertencentes à classe mais sofredora da / população fortalezense.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal/ de Fortaleza, em 25 de maio de 1954.

---------- Presidente.

---------- Relator.

JHP/-